



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação em Humanidades na
Modalidade EAD

Alegre- ES – 2022

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-Graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus

Romulo Matos de Moraes

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus

Luciano Menini

Comissão de Elaboração do PPC

Adilson Silva Santos

Aline Prúcoli de Souza

Aramis Cortes de Araújo Júnior

Gláucia Maria Ferrari

Jacyara Conceição Rosa Mardgan

Jânderson Albino Coswosk

Oseias Soares Ferreira

Vanair Curti do Nascimento

Coordenação do Curso

Adilson Silva Santos

Assessoramento Pedagógico

Kênia Teixeira Passos Rangel

Sumário

Introdução	4
Dos Objetivos Geral e Específicos	4
Da Organização Administrativa e Acadêmica	5
O Corpo Docente	6
O Colegiado de Curso	7
O(A) Coordenador(a)	9
Equipe de Apoio	9
A Estrutura Curricular	10
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	13
A Avaliação do Rendimento	15
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	15
O Estágio	16
O Trabalho Final de Curso	16
A Concessão de Título de Especialista	18
Da Propriedade Intelectual	18
Das Disposições Gerais e Transitórias	19

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades do Campus Alegre do Ifes.

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2º O curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades, em nível de Especialização, tem como objetivo geral oferecer qualificação aos profissionais graduados nas áreas de Humanidades ou a elas correlatas, por meio de uma formação abrangente, transdisciplinar e fundamentada no debate acadêmico contemporâneo, para atuarem em seus ambientes profissionais com conhecimentos que lhes capacitem a identificar e intervir sobre a realidade social e local, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - Promover o diálogo permanente entre os profissionais de Humanidades e as comunidades tradicionais e dos movimentos sociais do sul do Espírito Santo, particularmente dos municípios que compõem a região do Caparaó;

II - Desenvolver um processo pedagógico que possibilite ao educando, como agente de desenvolvimento, construir o senso crítico e a capacidade de compreensão, intervenção e transformação da realidade;

III - Realizar estudos e pesquisas que contribuam para a (re) construção das memórias das comunidades tradicionais e dos movimentos sociais do sul do Espírito Santo, particularmente dos municípios que compõem a região do Caparaó;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais, técnicos e tecnológicos no âmbito da comunidade acadêmica, local e regional;

V - Proporcionar formação teórica e metodológica para o desenvolvimento de práticas de pesquisas científicas e outras produções de cunho tecnológico e cultural, que promovam o diálogo transdisciplinar nas diversas áreas de Humanidades e resultem em Trabalhos de Conclusão de Curso;

VI - Habilitar o profissional da área de Humanidades e a ela correlatas para a elaboração e prática de projetos de intervenção, no âmbito de sua atuação profissional, com foco na ação coletiva, na autonomia intelectual e na mudança da comunidade onde reside e/ou trabalha;

VII - Promover a qualificação pedagógica dos (as) docentes da educação básica que atuam nas redes pública e privada;

VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino básico da região na área de Humanidades e afins, através do diálogo permanente entre ensino e pesquisa.

IX - Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, seminários e outras formas de comunicação;

X - Desenvolver o debate socioambiental à luz do conceito de Educação Ambiental Crítica em

busca das contradições proporcionadas pelo modo de produção hegemônico

XI - Contribuir na organização e realização do evento científico denominado Encontro de Educadores (ENED), já desenvolvido pelo *Campus* de Alegre, possibilitando a divulgação do conhecimento científico produzido no curso de Especialização.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º O curso Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santos (Ifes) *Campus* de Alegre localizado na Rodovia BR 482 (Cachoeiro x Alegre), Km 47, distrito Rive, Alegre, ES. A Secretaria do curso está sediada no Prédio dos Cursos de Pós-Graduação e conta com dois servidores efetivos, para atendimento aos discentes. O telefone de contato é (28) 3564-1800/Ramal: 1808. O e-mail da Secretaria do curso é posgrad.alegre@ifes.edu.br. A Secretaria funciona de segunda, quarta, quinta e sexta-feira, no horário de 7:30 às 11:30 h e de 12:30 às 15:30 h.

Art. 4º O curso será ofertado à distância e seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Registro Acadêmico do *Campus* de Alegre.

Art. 5º O curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades ofertará 40 vagas e terá a carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas, com 360 h destinadas às aulas teóricas, e 60 h destinadas à elaboração do TFC.

§ 1º As disciplinas terão carga horária de 30 h cada, com exceção da denominada História e Política da Educação Brasileira, que terá carga horária de 60 horas, e serão classificadas como obrigatórias. Os discentes deverão cursar 360 h nas disciplinas obrigatórias no prazo de 12 meses, e mais 6 meses para a conclusão do TFC. Portanto, o curso deverá ser concluído no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, incluindo a defesa do TFC. Para aqueles que não conseguirem finalizar a defesa do TFC no prazo regulamentar, serão concedidos mais 4 (quatro) meses de expansão de prazo. A solicitação de expansão de prazo deve ser feita pelo (a) professor (a) orientador (a) e ao Colegiado do curso, que decidirá sobre a pertinência do pedido.

§ 2º O TFC deverá ser apresentado em formato de artigo científico, mediante a realização de pesquisa de campo ou revisão bibliográfica, ou em diferentes formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso.

§ 3º As disciplinas optativas serão ofertadas no segundo semestre do curso e terão como objetivo complementar a formação do (a) discente e não tem o caráter obrigatório.

Art. 6º O Ifes *Campus* de Alegre disponibiliza aos (às) discentes os seguintes serviços:

- I. de Assessoramento Pedagógico;
- II. Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne);
- III. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi);
- IV. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (Nepgens); e
- V. Núcleo de Arte e Cultura (Nac).

§ 1º O Assessoramento pedagógico é realizado por servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação, com formação pedagógica adequada (curso de Pedagogia, ou equivalente), ou por servidor(es) com mestrado na área de Ensino. O atendimento pedagógico é feito no setor responsável, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 a 16:00, mediante agendamento,

através do telefone (28) 3564-1862 ou e-mail cge.alegre@ifes.edu.br.

§ 2º O Núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne) é composto por servidores de diversas áreas, que trabalham para desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito em seus cursos.

§ 3º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) é composto por servidores de diversas áreas e discentes e tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

§ 4º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (Nepgens) é composto por docentes, técnicos administrativos e discentes dos cursos técnicos e superiores do *Campus* de Alegre e de outras instituições, além de contar com membros da comunidade externa. Tem a finalidade de promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque equidade e a igualdade entre todos, o respeito a todas as manifestações de gênero, o reconhecimento e o respeito às diversas orientações sexuais, bem como o combate à violência de gênero, à homofobia e a toda discriminação contra a comunidade LGBT.

§ 5º O Núcleo de Arte e Cultura (Nac) tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do *Campus*, através do reconhecimento da diversidade de expressões culturais expressas na sociedade, em ações que explorem a fruição, produção e difusão cultural em articulação com o ensino, com a pesquisa e com a extensão de forma a produzir conhecimento em arte e cultura no contexto da sociedade, conteúdos que integram a formação humana, acadêmica e profissional.

O CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades do Ifes - *Campus* de Alegre será constituído, majoritariamente (80%), por portadores do título de doutor ou de mestre.

§ 1º A distribuição da carga horária letiva do Curso deve garantir que, pelo menos, 2/3 (dois terços) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

I. Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso;

II. Ser bolsista de Universidade Aberta do Brasil, Programa eTEC ou outros similares;

III. Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes;

IV. Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§ 3º A carga horária letiva do curso poderá ser ministrada por técnicos administrativos do Ifes,

ou profissionais externos à Instituição, até o limite de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

§ 4º O (A) Coordenador (a) do curso deve ser docente do Ifes - *Campus* de Alegre em regime de dedicação exclusiva, com formação na grande área das Ciências Humanas.

Art. 8º O curso poderá contar com um Tutor, que deverá ser profissional pós-graduado com experiência mínima de um ano de magistério. Ele será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades dos (as) discentes.

Art. 9º O corpo docente do curso de Pós-Graduação Especialização em Educação em Humanidades terão o acompanhamento e a supervisão de suas atividades pelo (a) Coordenador (a) do Curso e serão avaliados periodicamente pelos (as) discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 10. O assessoramento pedagógico, com fins de acompanhamento dos projetos do curso, será efetuado pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica do Ifes - *Campus* de Alegre.

§ 1º O docente será avaliado ao final de cada componente curricular por ele ministrado, por meio de questionário disponibilizado aos (às) discentes no Sistema Acadêmico.

Art. 11. Do credenciamento docente:

I. A primeira oferta tem como docentes credenciados aqueles que estão apresentados no PPC deste curso de pós-graduação em Educação em Humanidades;

II. Serão aceitas novas solicitações de credenciamento docente por meio de edital.

III. Os (As) docentes credenciados (as) poderão atuar ministrando aulas e/ou orientando discentes.

§ 1º As solicitações de credenciamento serão submetidas ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

§ 2º Somente portadores do título especialista, mestre ou doutor poderão submeter-se ao credenciamento.

O COLEGIADO DO CURSO

Art. 12. O Colegiado do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades será constituído por 8 (oito) membros titulares:

I. O (A) Coordenador(a) do curso de Pós-graduação Especialização;

II. 5 (cinco) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização;

III. 1 (um) pedagogo ou representante responsável da área pedagógica responsável pelo curso;

IV. 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;

§ 1º Os representantes dos (as) docentes, que deverão ser servidores efetivos da Instituição, serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades, convocados previamente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros docentes e discente será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 3º O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º Deverá haver suplentes para a categoria do parágrafo segundo.

§ 5º Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

§ 6º O Colegiado do curso em sua primeira reunião do mandato escolherá o (a) secretário (a), entre os membros dos incisos II e III do Art. 12.

Art. 13. O Colegiado é presidido pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Art. 14. O Colegiado do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do (a) Coordenador (a) de curso ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 15. Caberá à Direção-Geral do Ifes – *Campus* de Alegre a expedição de portaria de designação dos membros do colegiado do curso de Pós-Graduação Especialização em Educação em Humanidades.

§ 1º São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares do curso;
- VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso;
- VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do (a) Coordenador (a) de curso;
- VIII. Aprovar propostas e planos do (a) Coordenador (a) para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX. Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para publicação;
- X. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI. Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de TFC;
- XII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso.
- XIII. Analisar e decidir sobre as solicitações de credenciamento docente.
- XIV. Sugerir comissões com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

§ 2º A cada oferta do curso, o (a) Coordenador (a) deverá informar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que comunicará à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 16. São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;

- II. Representar o colegiado junto aos órgãos internos do Ifes;
- III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

O(A) COORDENADOR(A)

Art. 17. A Coordenação do Curso será exercida por um(a) Coordenador(a) geral.

Parágrafo único. O (A) Coordenador (a) geral deverá ser docente do Ifes - *Campus* de Alegre em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados neste regime.

Art. 18. O (A) Coordenador de curso será eleito pelo colegiado e demais docentes que ministram componentes curriculares do curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o (a) Coordenador (a) será indicado pela Direção Geral do *Campus* de Alegre, desde que considerado o que consta do Artigo 7º, § 4º deste Regulamento.

§ 2º O mandato do (a) Coordenador (a) de curso será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mais um mandato, por igual período.

Art. 19. Compete ao (à) Coordenador (a) de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Designar os (as) docentes que atuarão como orientadores de TFC e tomar outras providências para este fim;
- III. Participar do processo seletivo de ingresso dos (as) discentes, incluindo edital e seleção dos (as) candidatos (as);
- IV. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- V. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de curso às autoridades competentes;
- VI. Dar ciência aos (às) candidatos (as) do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- VII. Encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação a relação dos (as) candidatos (as) em condições de receber certificados de Pós-graduação;
- IX. Convocar reuniões com discentes do curso;
- X. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XI. Aprovar a Banca Examinadora de TFC;
- XII. Divulgar as datas e horários das defesas de TFC;
- XIII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso Especialização, pelo mesmo docente.

EQUIPE DE APOIO

Art. 20. A equipe de apoio tem a função de apoiar o (a) Coordenador (a) do Curso no

gerenciamento do mesmo e poderá ser formada por: docentes, designer instrucional, pedagogo ou representante da área pedagógica; profissional de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 21. O designer instrucional será um profissional, preferencialmente do Ifes, com a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao Projeto Pedagógico do Curso.

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 22. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas, serão ministradas na modalidade EaD, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo e de pesquisa, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 23. O currículo do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades integralizará 420 horas, com 360 horas destinadas às disciplinas obrigatórias, e 60 horas correspondentes à elaboração do TFC. Os componentes curriculares do curso estão organizados de acordo com o quadro 1.

§ 1º As disciplinas serão oferecidas semestralmente e deverão ser integralizadas nos dois primeiros semestres letivos do curso. Cada disciplina terá a carga horária de 30 horas, com exceção daquela denominada História e Política da Educação Brasileira, com carga horária de 60 horas. O (A) discente deverá cursar cinco componentes curriculares no primeiro semestre letivo e seis no segundo semestre letivo, totalizando 180 h por semestre. As disciplinas optativas serão ofertadas no segundo semestre do curso e terão como objetivo complementar a formação do (a) discente e não têm o caráter obrigatório.

§ 2º A carga horária relativa à elaboração e defesa de TFC não será computada para a integralização das 360 horas destinadas às disciplinas obrigatórias, para a obtenção do título de Especialista.

Quadro 1 – Organização dos Componentes Curriculares

Período	Código do Componente Curricular	Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória a Distância	Carga Horária
2024/1		História e Política da Educação Brasileira	Oséias Soares Ferreira	Obrigatória /Distância	60 h
2024/1		Ambientação em Educação a Distância	Cleziel Franzoni da Costa	Obrigatória /Distância	30 h
2024/1		Paulo Freire e a Educação na contemporaneidade	Johelder Xavier Tavares	Obrigatória /Distância	30h
2024/1		Fundamentos da Educação Especial Inclusiva	Larissy Alves Cotonhoto	Obrigatória /Distância	30 h
2024/1		Diversidade e Educação	Gláucia Maria Ferrari	Obrigatória /Distância	30 h
2024/2		Educação Ambiental	Aramis Cortes de Araújo Junior	Obrigatória /Distância	30h
2024/2		Memória, História e Identidades	Adilson Silva Santos	Obrigatória /Distância	30h
2024/2		SISTemas de ARTE:	Aline Prúcoli de Souza	Obrigatória	30 h

		questões DESgênero		/Distância	
2024/2		Estudos decoloniais e a insurgência contemporânea do Sul global	Jacyara Conceição Rosa Mardgan	Obrigatória /Distância	30 h
2024/2		Literaturas de Língua Inglesa em sala de aula: ensino, currículo e formação de professores em perspectiva transdisciplinar e decolonial	Jânderson Albino Coswosk	Obrigatória /Distância	30 h
2024/2		Metodologia da Pesquisa	Vanair Curti do Nascimento	Obrigatória /Distância	30 h
2024/2		Saberes ancestrais, epistemologias outras	Jacyara Conceição Rosa Mardgan	Optativa/Di stância	30 h
2024/2		A composição étnica da população capixaba (Séc. XIX)	Adilson Silva Santos	Optativa /Distância	30 h
2025/1		Trabalho Final de Curso (TFC)	- Adilson Silva Santos - Aline Prúcoli de Souza - Aramis Cortes de Araújo Júnior - Cleziel Franzoni da Costa - Gláucia Maria Ferrari - Jacyara Conceição Rosa Mardgan - Jânderson Albino Coswosk - Johelder Xavier Tavares - Larissy Alves Cotonhoto - Oseias Soares Feireira - Vanair Curti do Nascimento * Além dos (as) docentes credenciados (as) será aberto edital específico para orientadores (as) no curso.	Obrigatória /Distância	60
		Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias			360h
		Total da Carga Horária de Disciplinas Optativas			60h
		Total de Carga Horária do Trabalho Final de Curso			60h
		Carga Horária Total do Curso			420h

Art. 24. A avaliação do rendimento acadêmico será realizada da seguinte maneira:

I. Registro do rendimento acadêmico do (a) discente, o qual compreenderá a apuração e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;

II. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular e;

III. Defesa de TFC, com nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. Será permitido ao (à) discente que não atingiu nota mínima numa dada disciplina a realização de atividade(s) de recuperação.

Art. 25. Os resultados dos componentes curriculares serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 26. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo (a) docente deverão ser explicitados aos (às) discentes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 27. Considera-se aproveitamento de componente curricular, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de componente curricular já cursado anteriormente pelo (a) discente, em curso de Pós-graduação, ao componente curricular da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o (a) discente logrou aprovação.

Art. 28. O (A) discente do curso de Pós-graduação em Especialização em Educação em Humanidades poderá solicitar aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em cursos de Pós-graduação do Ifes ou de outras Instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de componente(s) curricular(es) deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado na CRA, pelo (a) próprio (a) discente ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II. O(s) plano(s) de ensino(s) do(s) componente(s) curricular(es), quando não cursado(s) no *Campus* de Alegre.

§ 2º Poderá (ão) ser aproveitado(s) apenas componente(s) curricular(es) concluídos em curso de pós-graduação.

Art. 29. O discente poderá aproveitar componente(s) curricular(es) já cursado(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular pretendido.

§ 1º O aproveitamento de componente(s) curricular(es) só poderá ser solicitado visando a integralização de, no máximo, a 30% (trinta por cento) da carga horária total relativa às disciplinas do curso.

§ 2º Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento.

§ 3º O discente deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até a divulgação do resultado do pedido de aproveitamento.

§ 4º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, dispensando o registro das notas.

Art. 30. Todos os registros da vida acadêmica dos (as) discentes deverão ser lançados no Sistema Acadêmico do Ifes.

A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

Art. 31. O número de vagas da Pós-Graduação Especialização em Educação em Humanidades será de 40 (quarenta) vagas. Para o estabelecimento do número de vagas, foi levado em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I- Capacidade de orientação do Programa;

II- Fluxo de entrada e saída de discentes;

III- Linhas de pesquisa.

Art. 32. Das Vagas

I- Serão oferecidas 40 vagas.

II- De acordo com a Resolução CS Ifes Nº 10/2017, do total de 40 vagas oferecidas, sendo 28 (vinte e oito) de ampla concorrência, 10 (dez) serão reservadas para pretos, pardos ou indígenas (PPI) e 2 (duas) para pessoas com deficiência (PcD) visando ao atendimento da política de ações afirmativas da Pós-graduação.

III- As categorias preto, pardo e indígena são definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE.

IV- A categoria pessoa com deficiência é definida conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As categorias são discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

V- Os (As) candidatos (as) à reserva de vagas previstas no inciso II farão sua opção no ato da inscrição indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas sendo que concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

VI- Os (As) candidatos (as) PPI e PcD classificados (as) no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (70% das vagas), não serão computados (as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas (25% das vagas para PPI e 5% das vagas para PcD).

VII- Não havendo candidatos (as) PPI ou PcD aprovados (as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos (as) demais candidatos (as) aprovados (as), conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo descrito por este regimento.

Art. 33. As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

I. Os (As) alunos (as) PPI serão acompanhados pelo NEABI durante o curso e à medida que surgirem demandas relativas a esse público, serão analisadas pelo Colegiado, pelos outros núcleos, pelo setor pedagógico e equipe multidisciplinar do campus.

Art. 34. As vagas para o processo de seleção do curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades são destinadas a graduados nas áreas de Ciências Humanas, Artes, Letras, Linguagens e Ciências Sociais Aplicadas, em cursos devidamente reconhecidos ou validados por órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 35. A admissão dos (as) candidatos (as) será por meio de processo seletivo, expresso em

edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo.

Art. 36. Graduados em outras áreas do conhecimento, que não as listadas no Art. 34, poderão se inscrever desde que comprovada atuação na Educação Básica ou pesquisa correlata.

Art. 37. Para inscrever-se no processo seletivo o interessado deve atender aos requisitos previstos em edital para seleção de discentes ingressantes. São necessários cópias dos seguintes documentos: Formulário de inscrição; Documento oficial com foto (RG ou Carteira de Nacional de Habilitação); CPF; Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente; Histórico escolar da graduação; Curriculum vitae, no formato Lattes do CNPq; Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato (a) brasileiro (a); no caso de candidato (a) estrangeiro (a), os documentos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo único: Os casos relativos ao Art. 36 devem apresentar comprovante de atuação na Educação Básica ou carta de apresentação do (a) orientador (a), no caso de pesquisa.

Art. 38. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, formada por servidores do *Campus* de Alegre, nomeados por meio de Portaria da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 39. A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual for realizada.

Art. 40. Serão aprovados o quantitativo de candidatos previstos no edital do processo de seleção.

Art. 41. Em caso de empate entre candidatos serão observados os critérios de desempate previstos no edital específico do processo de seleção.

Art. 42. As matrículas dos (as) candidatos (as) aprovados (as) serão realizadas seguindo a ordem decrescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se o limite de vagas previstas no curso.

Art. 43. O (A) candidato (a) aprovado (a) deverá requerer sua matrícula junto ao Secretaria de Pós-Graduação do Ifes - *Campus* de Alegre, nas disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Terá direito à matrícula o (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no processo seletivo, respeitado o limite de vagas do curso.

Art. 44. O (A) candidato (a) aprovado (a) que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado (a) desistente. Nesse caso, será convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) aprovado (a), respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 45. O (A) discente que não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros cinco dias úteis será considerado desistente sendo convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) aprovado (a), respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 46. Será permitido o trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 47. Dentro das ações para garantia de permanência dos (as) discentes o *Campus* de Alegre oferecerá ações de inclusão social, que englobam: o Napne, que desenvolve ações para a inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) necessário.

§ 1º As ações contidas no Art. 47 contribuem para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental, promovendo a

sensibilização da comunidade escolar para a educação inclusiva e a formação continuada referente a essa temática.

§ 2º As ações do Napne são norteadas pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 55/2017 e seus respectivos anexos e atualizações, que orientam o atendimento aos (às) discentes identificados (as) no processo seletivo ou posteriormente pela equipe multidisciplinar.

A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 48. O registro do rendimento acadêmico dos (as) discentes compreenderá a apuração da avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares. Deverá satisfazer seguintes critérios:

I. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II. Trabalho Final de Curso, que ocorrerá de forma presencial no polo EaD, com nota igual ou superior a 60;

III. As avaliações deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, três instrumentos documentados por componente curricular, tais como: Exercícios; Arguições; Provas; Trabalhos; Fichas de observações; Relatórios; Autoavaliação; Outros.

IV- Os critérios e valores de avaliação adotados pelo (a) docente deverão ser explicitados aos (às) discentes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;

V- Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100).

VI- O colegiado do curso é responsável pela admissão, cancelamento, acréscimo e/ ou substituição, aproveitamento, validação e equivalência das disciplinas.

VII. O componente curricular será efetivamente concluído mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

VIII. Os (As) discentes com necessidades específicas terão tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo (a) discente com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, de acordo com a legislação vigente.

O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 49. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao (à) discente o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o (a) discente terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 50. Terá direito ao regime domiciliar o (a) discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – Ser portador de doença infectocontagiosa;

II – Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *Campus*, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 51. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o (a) discente.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 52. Compete ao setor pedagógico do *Campus*:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao (à) Coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o (a) discente ou representante legal do (a) discente para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o (a) Coordenador (a) do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O (A) discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 53. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 45.

O ESTÁGIO

Art. 54. O curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades do Ifes *Campus* de Alegre não prevê a possibilidade de realização de estágios durante o período do curso.

O TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 55. O trabalho Final de Curso (TFC) deverá obedecer às normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos do Ifes, conforme regulamentação vigente.

§ 1º. O (A) discente somente poderá solicitar a defesa do TFC após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso e não pode ter pendências na biblioteca e na Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 2º. A versão preliminar do TFC deverá ser encaminhada, por e-mail, pelo (a) docente orientador (a) à banca avaliadora no prazo mínimo de 10 dias antes da data prevista para a defesa.

§ 3º. O (A) discente fará a defesa pública do TFC, em formato *online*, em torno de 20 minutos e será avaliado por uma banca composta, no mínimo, pelo (a) orientador (a) (presidente da banca)

e por dois avaliadores, que terão em média de 30 minutos por avaliador para fazer as arguições.

§ 4º. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo (a) orientador (a) podendo ser admitido um avaliador não pertencente ao quadro de docentes do curso e/ou da Instituição.

§ 5º. O (A) discente que obtiver aprovação unânime dos membros da banca será considerado aprovado.

§ 6º. Nenhum TFC irá para a defesa sem a concordância expressa do (a) orientador (a).

§ 7º. Uma vez aprovado, uma cópia da versão final do TFC, em arquivo pdf (*portable document format*) deverá ser depositado no Repositório Institucional do Ifes, conforme Portaria nº 1709, de 21 de outubro de 2021.

§ 8º. A ata de defesa deverá ser preenchida digitalmente pelo (a) professor (a) orientador (a), assinada por todos os membros da banca e encaminhada digitalmente para a Secretaria da Pós-Graduação.

§ 9º O TFC poderá ser apresentado em forma de artigo científico, mas respeitando as normas do Ifes para trabalhos acadêmicos, conforme o item I desse artigo.

§ 10º. O (A) discente que não defender o TFC em 18 (dezoito) meses, a contar do início do curso (primeiro dia de aula), terá a sua situação analisada pelo Colegiado do curso.

Art. 56. Para a defesa e a entrega do TFC à biblioteca, deverão ser respeitadas as normas contidas na Resolução n.º 52/2011, do Conselho Superior do Ifes.

Art. 57. A orientação do TFC será feita por docente portador do título de mestre ou de doutor, pertencente ao quadro da instituição e atuante no curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades, designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º O (A) discente matriculado no curso de Pós-graduação Especialização em Educação em Humanidades deverá receber orientação individualizada ou em dupla para a realização do TFC.

§ 2º A critério do (a) orientador (a) e do discente, poderá ser definido um (a) coorientador (a), docente portador do título de mestre ou de doutor, devendo ser aprovado pela Coordenação de Curso, desde que cumprido o que consta do Art. 7 deste Regulamento.

§ 3º A distribuição de orientações por Edital de ingresso será decidida em reunião do Colegiado do Curso.

Art. 58. Caberá ao (à) orientador (a):

- I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo previsto para a realização da pesquisa;
- II. Definir junto ao (à) discente o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;
- III. Organizar com o (a) discente um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o (a) discente;
- V. Reunir com o (a) discente em orientação, sempre que necessário;
- VI. Encaminhar para a Coordenação de Curso a composição da banca examinadora em formulário próprio, conforme Resolução do Conselho Superior no. 52/2011;
- VII. A banca examinadora será constituída pelo orientador, pelo coorientador (se houver) e, no

mínimo, por 2 (dois) membros portadores do título de especialista, mestre, doutor ou equivalente, atuantes na área/tema do Trabalho Final de Curso.

Art. 59. A substituição de orientador (a) poderá ser requerida ao (à) Coordenador do curso, pelo (a) discente ou pelo (a) orientador (a), por meio de formulário próprio, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso analisará o pedido de troca de orientador (a) tendo por base os critérios listados no presente Regulamento e as justificativas apresentadas pelo (a) discente, ou pelo (a) orientador (a), e emitirá parecer definitivo quanto ao pedido.

Art. 60. Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Ifes, conforme o caso.

Parágrafo único. Cópia do parecer expedido pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente deverá ser anexado ao TFC.

Art. 61. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 62. Para obter o certificado de especialista em Educação em Humanidades o (a) discente deverá:

I. Integralizar a carga horária mínima de 360 horas, em disciplinas;

II. Integralizar a carga horária de 60 horas do TFC;

III. Ter aproveitamento mínimo de 60% em cada disciplina e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

IV. Obter aprovação no TFC e efetuar o depósito no Repositório Institucional do Ifes, dentro do prazo estabelecido.

V. Apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do Ifes – Campus de Alegre.

Art. 63. A emissão do certificado de especialista em Educação em Humanidades será realizada pela coordenação de Registro Acadêmico do Ifes - *Campus* de Alegre, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, no seguintes prazos:

I. Em até 60 dias após a defesa, em caso de aprovação do Trabalho Final de Curso com ou sem restrição.

Parágrafo único: Os certificados de conclusão serão assinados pela Direção-Geral e pelo (a) coordenador (a) do Registro Acadêmico do *Campus* de Alegre.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 64. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser

comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o (a) criador (a) da obra ou autor (a) da invenção o (a) discente do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o (a) professor (a) orientador (a) que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *Campus*.

Art. 65. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 66. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 68. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.